



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 29 de novembro de 2022

"PRORROGA OS PRAZOS DISPOSTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3052/2016 E Nº 3277/2019, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3052/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo estabelecido no Artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 3052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim.

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo estabelecido no Artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 3277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 82/2022, que **"prorroga os prazos dispostos nas Leis Municipais nº 3052/2016 e nº 3277/2019, altera a redação da Lei Municipal nº 3052/2016 e dá outras providências"**, diante do que segue:

A prorrogação do prazo para que os proprietários de imóveis enquadrados nas disposições da Lei Municipal nº 3052/2016, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3077/2016, possam apresentar os projetos de regularização, justifica-se, uma vez que foi verificado pelo DPU que os procedimentos previstos nas Leis Municipais nº 3052/2016 e nº 3218/2018 não são incompatíveis entre si, mas se complementam, ou seja, podem (e devem) coexistir, uma vez que, dependendo de cada caso concreto, o procedimento da Lei nº 3077/2016 revela-se mais adequado à resolução da situação. Assim, reabrindo-se o prazo previsto na Lei Municipal nº 3052/2016, o Município propicia à comunidade nova oportunidade de regularização, atendendo as peculiaridades de cada caso concreto.

Já em relação ao prazo da Lei Municipal nº 3277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências, verifica-se que muitos munícipes não conseguiram preparar a tempo a documentação necessária ao encaminhamento dos pedidos de regularização, o que justifica a prorrogação ora solicitada.

Nesses termos, encaminhamos o Projeto de Lei, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann
Prefeito Municipal